



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE MARÇO DE 2020.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4030-2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 02/04/20 Horário 12:54h

Dispõe sobre um plano de emergência para entrega de remédios aos doentes crônicos usuários da rede municipal de saúde, para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da propagação do coronavírus no âmbito do município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Esta Lei determina que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça um plano de ação temporário para a entrega regular de remédios à pessoas portadoras de doenças crônicas usuárias do Sistema Único de Saúde, no município de Porto Velho, adotando as seguintes medidas:

- I - realizar entrega em domicílio dos remédios, para pessoas que tenham mobilidade reduzida, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;
- II - autorizar que parentes de primeiro e segundo grau possam buscar os remédios para os respectivos cidadãos, com adoção de procedimentos de identificação, agendamento e segurança;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

III - abolir a distribuição mensal e passar a entregar o quantitativo de remédio referente a três meses de acordo com a prescrição de cada usuário.

Art. 2º - As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade em especial ao grupo de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, doentes renais, imunodeprimidos, autoimunes, fumantes e demais doenças crônicas.

Parágrafo Único – A distribuição dos medicamentos nas unidades públicas será feita por meio de agendamentos, com intervalo de vinte minutos, para reduzir o risco de contaminações por aglomerações.

Art. 3º- Esta Lei disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública nas ações de combate à pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOELNA HOLDER
Vereadora – MDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA JOELNA HOLDER

JUSTIFICATIVA

Estamos passando por um momento de calamidade pública com a chegada do coronavírus, e a preocupação com a epidemia está modificando e muito a rotina praticamente de toda a população.

O cenário atual nos conduz a mudança de hábitos e atitudes, sendo uma das prevenções a proliferação do Covid 19, evitar o máximo de contato físico possível.

Situações extremas requerem medidas urgentes, face a isso, o presente projeto objetiva proteger os mais vulneráveis.

Assim sendo, submete-se essa proposição para apreciação, desde já pugnando pelo apoio desta casa de leis.

Câmara Municipal de Porto Velho, 31 de março de 2020.


JOELNA HOLDER
Vereadora – MDB